



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 03/11/2021.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO REGULAMENTO FIC – IFSertãoPE
Portaria/Proext 27 de 09/12/20

Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz-Reitoria
Vitor Prates Lorenzo-Reitoria
Vânia Phydias Dalmas-Reitoria
Clesio Morgado de Souza-Reitoria
Sarah Rachel Lino Duarte Teixeira-Reitoria
Silvia Priscilla de Queiroz C. Cardoso-Reitoria
Reginaldo Soares de Oliveira-Campus Petrolina
Anne Rose Rodrigues Barboza-Campus Petrolina
Evelucia Borges de Almeida Maia-Campus Petrolina Zona Rural
Rosilene Souza de Oliveira-Campus Petrolina Zona Rural
Adeisa Guimarães Carvalho-Campus Salgueiro
Michele Rufino da Silva-Campus Salgueiro
Adriana de Souza Magalhães-Campus Serra Talhada
Isya Cristini Felix de Araujo Jorge-Campus Serra Talhada
Rodrigo Clementino Diniz-Campus Serra Talhada
Silvio Fernandes de Araújo Junior-Campus Ouricuri
Renan Fernandes Moraes-Campus Ouricuri
Maria Aparecida Sá Martins Menezes-Campus Floresta
Bárbara Josefina de Sousa Quirino-Campus Floresta
Karisa Kelly Mahon Barros de Souza-Campus Santa Maria
Ricardo Luiz de Souza-Campus Santa Maria

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PREÂMBULO

O IFSertãoPE, tem como missão: Promover a educação profissional, científica e tecnológica, por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), e a Pró Reitoria de Extensão (PROEXT), apresentam à comunidade acadêmica as Orientações Gerais dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), elaborado com a colaboração dos servidores designados pela Portaria nº 27 de 09 de dezembro de 2020. A Formação Inicial e Continuada – FIC acontece pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos de curta duração, objetivando o desenvolvimento das aptidões nos discentes para uma vida mais produtiva e atualizada, promovendo qualificações em diferentes áreas e níveis de escolaridade.

TÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – **IFSertãoPE**, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I - Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;

III - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia e ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IV - Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta a **Formação Inicial e Continuada**;

V - Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

VI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSertãoPE;

VII - Termo de Acordo de Metas e Compromissos - MEC/IFSertãoPE; VIII - Organização Acadêmica dos Cursos do IFSertão-PE;

VIII - Regimento Interno das Secretarias de Controle Acadêmico do IFSertão-PE.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º A Formação Inicial e Continuada - **FIC** é um processo de qualificação profissional voltado à formação de estudantes e trabalhadores(as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado ou não à elevação da escolaridade, que pode estar ou não integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as). Os cursos FIC ofertados pelo IFSertãoPE podem resultar de decisão de seus *Campi*, centros de referência ou de termos de cooperação ou convênios firmados, sem fins lucrativos, entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e outras entidades, respeitando-se a legislação em vigor, bem como as resoluções internas do IFSertãoPE.

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 3º Os cursos FIC visam à capacitação, ao aperfeiçoamento e à atualização dos(as) cidadãos(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, de acordo com os itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º São objetivos dos cursos FIC do IFSertãoPE:

I - Articular por meio dos cursos FIC: ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - Proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências para a vida profissional, social e acadêmica, bem como qualificar para (re)ingresso no mundo do trabalho.

- III - Ampliar as possibilidades da inserção socioproductiva de trabalhadores(as);
- IV - Promover a cidadania, acesso aos bens culturais e a inclusão social;
- V - Atender às demandas de formação e conhecimento técnico, em consonância com as áreas de conhecimento do IFSertãoPE, satisfazendo os setores produtivos, nos Arranjos Produtivos Locais – APL e aos territórios de identidade do Sertão Pernambucano;
- VI - Promover a elevação da escolaridade e da consciência socioambiental;

TÍTULO II DA PROPOSTA DE CURSOS FIC

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 5º Os cursos FIC ofertados pelo IFSertãoPE devem atender a uma das seguintes categorias:

- I - Formação Inicial (**FI**): compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade;
- II - Formação Continuada (**FC**): compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 6º A categoria dos cursos FIC será definida em função da necessidade de formação do público-alvo.

Art. 7º A carga horária mínima dos cursos FI é de **160 (cento e sessenta)** horas.

Art. 8º A carga horária mínima dos cursos de FC é de **20 (vinte)** horas.

Art. 9º Os cursos FC deverão ter carga horária **máxima de 159 horas**.

Parágrafo único. Os cursos que não se enquadrarem como FI ou FC do capítulo I deste regulamento serão considerados cursos livres de extensão, seguindo a Orientação Normativa da Proen/Proext.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 9º O IFSertãoPE oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou à distância, dependendo da necessidade do público-alvo, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

Art. 10 Os cursos de formação inicial e continuada na modalidade a distância (EAD), quando ofertados sem a presença de professores mediadores/tutores, configuram-se como cursos abertos, livres e massivos, ou MOOCs (Massive Open Online Courses).

Art. 11º - Toda produção audiovisual e material didático padronizado, produzido por ocasião da oferta de cursos FIC EaD, deve ser disponibilizada com a finalidade de compor o repositório digital utilizado para o registro e a disseminação da produção acadêmico-científica, Leituras Abertas (RELEIA) do IFSertãoPE.

§1º- No caso das ofertas de cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade a distância FIC-EAD, após o término, qualquer *campus* ou centro de referência do IFSertãoPE poderá fazer uso da produção audiovisual para fins didáticos.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade semipresencial ou a distância deverão ser ministrados, observando a normativa institucional vigente para esta modalidade, e registrados junto ao órgão sistêmico de Educação a Distância do IFSertãoPE. O Projeto Pedagógico do Curso deverá estabelecer os mecanismos de acesso aos conteúdos, avaliação e gestão da carga horária do curso.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS

Art. 10. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, preferencialmente seguindo o calendário acadêmico dos *campi*, conforme os seguintes casos:

I - em decorrência de legislação, programa ou projeto do Governo Federal que determine a oferta;

II - para atender às demandas identificadas para a formação inicial e continuada de trabalhadores(as), preferencialmente nas diversas regiões do Sertão Pernambucano, em consonância com os Arranjos Produtivos Locais - APL;

III - para atender às demandas por capacitação de trabalhadores(as), oriundas de entidades dos Territórios de Identidade do Sertão Pernambucano;

IV- para atender a chamadas e editais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - para atender a parcerias institucionais.

Art. 11. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e de recursos humanos da unidade do IFSertãoPE ofertante.

§1º A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas. Fica estabelecido o número **mínimo de dez vagas** para serem ofertadas.

§2º O não preenchimento de , no mínimo, 50% das vagas disponibilizadas definido pelo edital poderá inviabilizar a oferta do curso, sendo necessário a análise e parecer por parte da comissão local para cursos FIC e do Proponente para que o curso ocorra.

§3º Em se tratando de oferta vinculada a projeto de extensão aprovado em editais internos e externos, com parcerias já definidas no momento da submissão do projeto, apresentadas através de carta de anuência, não fica dispensada a publicação de edital para as parcerias já estabelecidas, nos termos da PROEN ou PROEXT.

Art. 12. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor (a) lotado (a) em quaisquer um dos *campi* e Reitoria, desde que sejam asseguradas as condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. O IFSertãoPE tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, e estabelecer requisitos de conhecimentos mínimos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos e da Unidade do IFSertãoPE.

§1º Para a oferta de cursos FIC, o IFSertãoPE poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades como: Instituições Públicas, Fundações, Organizações não

Governamentais, em conformidade com a Legislação em vigor, e de acordo com a Regulamentação Interna da PROEN e PROEXT.

§2º É vedado o estabelecimento de parcerias com entidades privadas de fins lucrativos, tendo essas entidades como público-alvo beneficiados com os cursos.

Art. 14. As propostas de criação de cursos de FIC devem atender, preferencialmente, à carga horária, à escolaridade mínima, ao eixo tecnológico e à nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
Parágrafo único. As propostas de cursos FIC que não atenderem ao disposto no artigo 14 deverão passar pela avaliação da Coordenação do Curso e Direção de Ensino, e posteriormente encaminhadas à Coordenação de Extensão.

Art. 15. As propostas de criação de cursos FIC devem, obrigatoriamente, ser apresentadas pelo proponente, estando adequadas aos requisitos do sistema acadêmico vigente (por exemplo, SUAP), à Coordenação de Extensão do *campus*, a qual providenciará a anuência da Direção Geral.

Art. 16. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

I - Na Formação Inicial (FI):

- a) Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estruturados em núcleos politécnicos, seguindo orientações da Organização Acadêmica contendo: Núcleo Fundamental, Núcleo Articulador e Núcleo Tecnológico. seguinte organização ;
- b) Declaração do Departamento de Ensino atestando o não comprometimento dos encargos obrigatórios do docente;
- c) Declaração da Direção-Geral, no caso de cursos promovidos por técnicos administrativos, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes.

II – Na Formação Continuada (FC):

- a) Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estruturados em núcleos politécnicos, seguindo orientações da Organização Acadêmica contendo: Núcleo Fundamental, Núcleo Articulador e Núcleo Tecnológico.
- b) Declaração da Chefia Imediata e Direção-Geral, no caso de cursos promovidos por técnicos administrativos, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes.

CAPÍTULO V DOS PROPONENTES

Art.17. Considera-se proponente:

I – entidades externas;

II – servidores(as);

§1º Servidores, com formação de nível superior e/ou notório saber, somente poderão ser proponentes se tiverem comprovado conhecimento, com formação e/ou atuação na área do curso a ser ofertado.

§2º O notório saber deverá estar em conformidade com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9394/96).

§3º Os cursos desenvolvidos por TAEs lotados na Reitoria deverão estar relacionados a uma unidade de ensino do IFSertãoPE, com a devida anuência da sua chefia imediata e do Diretor-Geral do *campus* a receber o registro de matrícula, juntando a declaração da

chefia imediata, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes.

§4º Os cursos desenvolvidos por TAEs e/ou Docentes lotados na Reitoria ou nos *campi* deverão estar relacionados a uma unidade de ensino do IFSertãoPE.

§5º Na ocasião dos cursos FIC serem ministrados em unidades diferentes de sua lotação, deverão estar com a devida anuência da chefia imediata e da Direção-Geral do *campus* que receberá o registro de matrículas.

SEÇÃO I DA OFERTA POR PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A formalização de parcerias institucionais deve seguir as normativas internas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sendo cadastradas no sistema eletrônico vigente.

Parágrafo único. A documentação de formalização de parcerias e os PPC's ficam sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão do *campus*. As atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em termos de parceria, através de Convênios, Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento firmado entre as partes, submetido a parecer da procuradoria do IFSertãoPE.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. O gerenciamento dos cursos FIC será realizado pela Coordenação de Extensão, supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) e/ou Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I - fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nas unidades do IFSertãoPE;
- II - analisar processos de criação de cursos e exarar parecer, quando requerido;
- III - estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa, o ensino e a inovação;
- IV - assessorar as unidades do IFSertãoPE sobre questões relativas a este Regulamento.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

- I - assessorar as unidades do IFSertãoPE sobre questões referentes a este Regulamento;
- II - estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com o ensino, a pesquisa, a extensão e inovação.

Art. 22. Compete aos Diretores(as) Gerais dos *campi* do IFSertãoPE:

- I - fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II - providenciar a composição da comissão do processo seletivo de estudantes para os cursos FIC e emitir portaria;
- III - assinar os certificados dos cursos FIC;
- IV - assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 23. Compete à Direção de Ensino:

- I - fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II - emitir parecer sobre a análise no PPC do curso, assegurando a disponibilidade de

recursos humanos, infraestrutura física, materiais e/ou instrumentos para a oferta de cursos FIC;

III - designar, quando possível e/ou necessário, um(a) servidor(a) do setor pedagógico para participar da elaboração do PPC e acompanhamento do desenvolvimento do curso, trabalhando com a Comissão local de cada *campus*, designada para acompanhar a permanência e êxito dos alunos.

Art. 24. Compete à Coordenação de Extensão do *campus*:

I - providenciar a composição da comissão do processo seletivo de estudantes para os cursos FIC e solicitar portaria a Direção Geral;

II - receber o edital para análise, providenciar número do edital junto a Direção Geral e repassar o edital do(s) curso(s) para o setor de comunicação para publicação, elaboração de peças publicitárias e divulgação, tanto no site institucional, como nos diversos meios de comunicação;

III - enviar à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), na unidade do IFSertãoPE, imediatamente após a seleção de estudantes, o resultado e a documentação do curso, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas eletrônicos adotados pelo IFSertãoPE;

IV - expedir declaração para a equipe executora do curso;

V - assinar, quando necessário, junto com o (a) gestor (a) da unidade os certificados de conclusão dos cursos FIC.

Art. 25. Compete ao (à) proponente do curso:

I - realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas às infraestruturas física e material;

II - elaborar o PPC do curso FIC;

III - acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, do registro de frequência e da avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;

IV - coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;

V - assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas no componente curricular/módulo;

VI - responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão de curso;

VII - assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;

VIII - coordenar a organização e a operacionalização de cursos no em plataformas institucionais on-line, quando couber;

IX - analisar e validar os materiais didáticos a serem disponibilizados, quando couber;

X - elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e apresentar à Coordenação de Extensão do *campus*.

XI - Solicitar apoio do Núcleo Pedagógico (NuPe), quando necessário, para elaboração do PPC.

Art. 26. Compete à Comissão de seleção de estudantes:

I - elaborar o edital de seleção de acordo com o modelo estabelecido pela PROEXT;

II - executar o processo de seleção de estudantes, divulgando todas as suas etapas no site institucional;

III - encaminhar o resultado final da seleção de estudantes à Coordenação de Extensão do *campus*.

Art. 27. Compete à Coordenação de Controle Acadêmico do *campus*:

I - realizar matrícula dos estudantes selecionados, cadastrando-os nos sistemas

adotados pelo IFSertãoPE;

II - providenciar a abertura e consolidação das turmas nos sistemas eletrônicos adotados pelo IFSertãoPE;

III - zelar pela guarda do registro, frequência, notas e dos componentes/módulos dos cursos;

III - expedir o certificado de conclusão de curso para os estudantes.

TÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. O processo seletivo de estudantes deverá ocorrer a cada publicação de edital, de acordo com calendário acadêmico de cursos FIC, contemplando todos os cursos a serem ofertados, salvo em situações autorizadas pela PROEXT - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 29. O processo de seleção dos estudantes poderá ser realizado por meio de prova escrita e/ou oral, sorteio, entrevista ou outro critério estabelecido. É vedada a seleção por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Independente do critério adotado para a seleção de estudantes, a unidade do IFSertãoPE deve compor um processo de seleção, a partir do edital matriz previamente referendado pela procuradoria jurídica e disponibilizado pela PROEXT. Este processo deve conter:

I - ofício de encaminhamento do edital para a PROEXT;

II - portaria designando a comissão do processo seletivo;

III - Ato autorizativo de implantação do(s) curso(s) exarado pela PROEXT ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e Comissão de Ética no Uso de animais (CEUA);

IV - Minuta do edital.

Art. 30. O processo contendo o edital de seleção deve estar numerado e assinado pelo Presidente da comissão, devendo ser encaminhado à Coordenação de Extensão do *campus* para análise e parecer.

Parágrafo único. O edital de seleção de estudantes, quando aprovado, será assinado pelo Diretor Geral do *campus* e publicado na página institucional.

Art. 31. É da responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) de Extensão o encaminhamento do edital para o núcleo de comunicação do *campus* para divulgação do processo seletivo dos cursos FIC.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 32. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial ou Continuada devem seguir os modelos disponibilizados pela PROEXT.

I - elementos pré-textuais:

a) capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e

data;

b) folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);

c) dados da comissão de elaboração do projeto;

d) dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira; certificação; cronograma;

e) sumário.

II - elementos textuais:

a) apresentação;

b) justificativa;

c) objetivo geral e objetivos específicos;

d) público-alvo;

e) perfil do egresso,

f) pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;

g) avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

h) organização curricular;

i) matriz curricular;

j) ementas;

l) infraestrutura física e equipamentos;

m) recursos humanos;

n) orçamento;

o) avaliação.

III - elementos pós-textuais:

a) referências;

b) anexos.

CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 33. A matriz curricular dos cursos de FI e FC (quando for o caso) compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§1º A seleção dos conteúdos das ementas do núcleo básico, referentes aos componentes curriculares, deve considerar o nível de escolaridade do público-alvo do curso, bem como os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§2º O núcleo tecnológico deve estar fundamentado no Guia PRONATEC de Cursos FIC ou equivalente.

§3º A matriz curricular dos cursos de FI deve assegurar, no mínimo, 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Entende-se por iniciação à extensão, a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, a execução de atividades que envolvam o público externo, como palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de pelo menos, um(a) servidor(a) vinculado ao curso.

Art. 34. A matriz curricular dos cursos FIC deve contemplar os conhecimentos

tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, valorizando a cultura e as especificidades do Território de Identidade onde o curso será desenvolvido.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSertãoPE ou Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores(as) externos(as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico e/ou no formulário específico, ambos disponíveis no *site* da PROEXT.

Parágrafo único. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou os colaboradores(as) externos (as) devem possuir diploma de nível superior em área afim aos conteúdos que serão ministrados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO DOS (AS) ESTUDANTES

Art. 36. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo a partir de critérios estabelecidos no PPC - Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos, dentre outros:

- I - Pesquisa bibliográfica;
- II - Demonstração prática;
- III – Seminários;
- IV – Relatório;
- V – Portfólio;
- VI - Atividade e dia de campo;
- VII - Produção de textos;
- VIII - Produção científica, artística ou cultural;
- IX – Projetos;
- X – Oficinas;
- XI - Visita técnica;
- XII - Fórum temático.

Art. 38. O desempenho acadêmico do estudante será expresso através de nota, compreendido de 0 a 100 (zero a cem), ou sistema eletrônico de notas equivalente. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou equivalente.

Parágrafo único. O responsável pelo componente curricular/módulo poderá desenvolver atividades de recuperação processual da aprendizagem, caso seja necessário.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39. A certificação será expedida para o cursista que obtiver, no mínimo, 75% (setenta

e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e média geral igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 40. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

I - selo, logomarca, brasão e cabeçalho institucional;

II - tipo de formação (FI ou FC);

III - nome do concluinte, naturalidade e data de nascimento;

IV - assinatura da Direção Geral da unidade proponente de cursos FIC.

Art. 41. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

I - descrição do perfil de atuação profissional;

II - eixo tecnológico de formação;

III - a relação dos componentes curriculares e as respectivas cargas horárias;

IV - carga horária total do curso;

V - período e local onde o curso foi realizado;

VI - dados da instituição parceira, se for o caso;

VII - fundamentação legal;

VIII - dados do registro do certificado;

VIII - assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 43. Um curso FIC pode ser oferecido simultaneamente por diversas unidades do IFSertãoPE, na forma de educação presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 44. Os (as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, à biblioteca e a toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 45. Na possibilidade de oferta de curso FIC na modalidade a distância, a estruturação do curso deve ser assessorada por profissional com experiência em EaD.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEXT - Pró Reitoria de Extensão e Cultura.